

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

HISTÓRICO DE REVISÕES:

Revisão	Data	Descrição Resumida
001	15/04/2021	<ul style="list-style-type: none"> • Primeira versão do documento
002	15/07/2021	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão geral do documento, quanto a conteúdo e forma

APROVAÇÃO:

Elaborador (es)	Aprovador
Reinaldo Augusto Nunes	João Cruz

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

ÍNDICE

1. Prefácio -----	03
2. Razões Fundamentais para este Código -----	03
3. O Programa Nacional Antidopagem -----	04
4. Compromisso com o combate ao Doping -----	04
5. Aplicação da Política Antidoping -----	05
6. Conformidade com o Código e Padrões Internacionais -----	07
7. Responsabilidades da CBTARCO -----	07
8. Conformidade das Entidades Esportivas: Filiados Regionais - Federações e Clubes -----	08
9. Conformidade com as Federações Internacionais -----	11
10. Das Responsabilidades da CBTARCO -----	11
11. Das Obrigações da CBTARCO -----	12
12. Das Responsabilidades do Atleta -----	13
13. Das Responsabilidades do Pessoal de Apoio do Atleta -----	14
14. Reconhecimento Mútuo -----	14
15. Violações a esta Política -----	15
16. Proteção das Informações Pessoais -----	15
17. Sanções Impostas pela CBTARCO -----	15
18. Divulgação Pública/Notificação -----	17
19. Educação Antidoping -----	20
20. Adesão à Política Antidoping da CBTARCO -----	21
21. Procedimentos Disciplinares -----	22
22. Da Prevenção à Dopagem -----	22
23. Das Violações às Regras Antidopagem e Código Brasileiro Antidopagem 2021 -----	24
24. Dos Procedimentos Prévios à Gestão de Resultados e Código Brasileiro Antidopagem 2021 -----	24
25. Da Justiça Desportiva Antidopagem -----	25
26. Apelação -----	25
27. Processos e Resultados -----	25
28. Da Estrutura da Justiça Desportiva Antidopagem -----	26
29. Das Violações às Regras Antidopagem em Espécie -----	26
30. Da aplicação da Sanção às Violações às Regras Antidopagem -----	26
31. Interpretação e Implementação -----	27

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

1. Prefácio

Esta Política, alinhada com o Código de Conduta Ética da CBTARCO, reafirma seu compromisso com o Código Mundial Antidoping (Código), e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), bem como ao COMITÊ OLIMPICO DO BRASIL (COB) ao COMITÊ PARALIMPICO BRASILEIRO (CPB), e aos outros comitês que compõe o SND – CBC/CBDE/CBDU/CBCP; na erradicação do doping no esporte.

2. Razões Fundamentais para este Código

Os programas antidopagem preservam o que é intrinsecamente valioso no esporte: o “espírito esportivo”; a busca ética da excelência humana por meio do compromisso de aperfeiçoamento dos talentos naturais de cada atleta.

Os programas antidopagem protegem a saúde dos Atletas e proporcionam a busca da excelência humana sem o uso de substâncias e métodos proibidos.

Preserva-se a integridade do esporte por meio do respeito às regras, aos outros competidores, a uma competição justa, à igualdade de condições, e ao valor do jogo limpo para o mundo.

O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, do corpo e da mente.

É a essência do Olimpismo e se reflete em valores que encontramos no e pelo esporte, incluindo:

- Saúde;
- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Direitos dos Atletas, conforme estão previstos no Código;
- Excelência no desempenho;
- Caráter e Educação;
- Diversão e alegria;
- Trabalho em equipe;
- Dedicção e compromisso;
- Respeito às regras e leis;
- Respeito por si próprio e pelos outros Participantes;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

- Coragem; e
- Comunidade e solidariedade.

O espírito esportivo se expressa quando se compete de forma limpa e a dopagem é, em sua essência, contrária ao espírito esportivo.

3. O Programa Nacional Antidopagem

A CBTARCO acata e segue todas as normativas e premissa oriundas da ABCD a qual é a Organização Nacional Antidopagem no país, detendo e exercendo a Autoridade de Coleta, Teste, Gestão de Resultados e Educação.

Como tal, e de acordo com o artigo 20.5.1 do Código Mundial Antidopagem, a ABCD possui a autoridade e a responsabilidade necessárias para ser independente em suas decisões e atividades operacionais e institucionais, tanto em relação ao movimento esportivo, quanto ao governo. Essa independência inclui a proibição de qualquer envolvimento em suas decisões ou atividades operacionais por pessoa que esteja envolvida, ao mesmo tempo, no gerenciamento ou operações de qualquer Federação Internacional, Entidade Nacional de Administração do Desporto, Organização de Grandes Eventos, Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro, ou departamento governamental responsável pelo esporte ou antidopagem.

4. Compromisso com o combate ao Doping

Art.1º. A Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO), comprometida com seu Código de Conduta Ética e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (Política). Esta Política reafirma o compromisso da CBTARCO com o Código Mundial Antidoping (Código), e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

5. Aplicação da Política Antidoping

Art.2º. A CBTARCO, em conformidade ao Código Brasileiro Antidopagem, que tem por objeto a organização do sistema brasileiro antidopagem e a previsão das regras e procedimentos aplicáveis à prevenção e combate à dopagem no esporte em todo o território brasileiro, seguirá as determinações e legislações vigentes de acordo com a Constituição, a Convenção Internacional contra o Doping no Esporte (Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008), a Lei nº 9.615/1998 e o Decreto nº 8.692/2016.

Art. 3º. Para os fins deste Código, aplicam-se as definições constantes do Anexo.

Art. 4º. do Código Brasileiro Antidopagem. As operações de controle de dopagem, gestão de resultados, bem como os julgamentos e recursos relativos às violações de regra antidopagem, regem-se, em território brasileiro, por este Código, exceto aqueles realizados pelas Federações Internacionais ou Entidades Organizadoras de Grandes Eventos, conforme estabelecido no Código Mundial Antidopagem.

Art. 5º. Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

I – a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, compreendendo, todo seu quadro de pessoal, membros de conselho, diretores, terceiros delegatários e seus funcionários, que estejam envolvidos em qualquer aspecto do controle de dopagem;

II – Justiça Desportiva Antidopagem – JAD, incluindo todo seu quadro de pessoal e membros voluntários;

III – as entidades de administração e prática do desporto, incluindo suas filiadas, e as ligas, seus membros, dirigentes, oficiais, funcionários e voluntários, assim como delegatários e seus funcionários, que estejam envolvidos em qualquer aspecto do controle de dopagem;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

IV – os atletas, seu pessoal de apoio e outras pessoas, incluindo as pessoas protegidas, independentemente de possuir nacionalidade ou residência no Brasil, conforme os seguintes parâmetros:

- a) todos os atletas e seu pessoal de apoio que sejam membros ou titulares de licenças de quaisquer entidades de administração e/ou prática do desporto, ou de qualquer de suas afiliadas, incluindo clubes, equipes, associações ou ligas;
- b) todo pessoal de apoio do atleta e atletas que participem, nessa qualidade, em eventos, competições e outras atividades organizadas, convocadas, autorizadas ou reconhecidas por quaisquer entidades de administração e/ou prática do desporto, ou de qualquer de suas afiliadas, incluindo clubes, equipes, associações ou ligas, onde quer que seja realizado;
- c) qualquer outro atleta ou seu pessoal de apoio ou qualquer outra pessoa que, em virtude de uma acreditação, uma licença ou outro acordo contratual, esteja sujeito à autoridade de quaisquer entidades de administração e prática do desporto, ou de qualquer de suas afiliadas, incluindo clubes, equipes, associações ou ligas, para fins antidopagem;
- d) todos os atletas e seu pessoal de apoio que participem em qualquer atividade organizada, realizada, convocada ou autorizada pelo organizador de quaisquer entidades de administração e prática do desporto ou de uma liga nacional não afiliada a tais entidades;
- e) atletas de nível recreativo;
- f) todas as outras pessoas sobre as quais o Código Mundial Antidopagem concede autoridade à ABCD, incluindo todos os atletas nacionais ou residentes no Brasil, todos os atletas presentes no país para competir ou treinar e outras entidades do Sistema Nacional do Desporto.

Parágrafo Único. As pessoas mencionadas neste artigo são consideradas, como condição de sua participação ou envolvimento no esporte no país, cientes do compromisso com este Código e submetidas à autoridade da ABCD e à jurisdição da JAD para aplicar suas disposições, incluindo quaisquer consequências por sua violação.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

6. Conformidade com o Código e Padrões Internacionais

Art. 6º. Esta Política está em conformidade com o Código e os Padrões Internacionais adotados pela WADA.

7. Diretrizes da CBTARCO

Art.7º. A CBTARCO, como ENAD subordinada ao COB/CPB e em parceria com outros Comitês nacionais, como Signatário do Código Nacional Antidopagem, está obrigado a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas no Código e cumprir o que determinam os Padrões Internacionais adotados pela WADA, bem como:

I. Assistir a WADA e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBTARCO se compromete em cooperar com a WADA e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os atletas. A CBTARCO deverá respeitar a autonomia da WADA e da ABCD e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais;

II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à WADA, Federações Internacionais e ABCD em seus programas de educação antidoping;

III. Estar apto a exercer as atividades de combate ao Doping, em conformidade com os documentos técnicos da WADA;

IV. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Doping - LBCD e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o Padrão Internacional para Laboratórios, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de amostras de material biológico para fins de controle de doping sem a acreditação da WADA;

V. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade com o Código;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

VI. Implementar mecanismos de proteção a Pessoas que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer pessoa que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei;

VII. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à Pessoa que denunciar violação de regra antidoping, não conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei;

VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de inelegibilidade, incluindo o período de suspensão provisória, para qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atletas que tenha cometido uma violação de regra antidoping;

IX. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou Entidade Esportiva que não estiverem em Conformidade com o Código e esta Política;

X. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma Pessoa de Suporte a Atletas ou outra Pessoa possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis. XI. Como ENAD, promover educação antidoping e requerer às filiadas regionais que conduzam seus programas de educação antidoping em coordenação mutua com a CBTARCO, ABCD e o COB.

8. Conformidade das Entidades Esportivas: Filiados Regionais - Federações e Clubes

Art. 8º. Para os propósitos desta Política o termo Entidade Esportiva inclui as Federações Regionais, Clubes e Entidades Esportivas e Comerciais (Escolas) vinculadas ou reconhecidas pela CBTARCO, outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a CBTARCO.

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBTARCO, devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, ao Código, aos Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA/ABCD/COB/CPB.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

§ 2º. Cada Entidade Esportiva deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta Política, com o Código, com os Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso as Entidades Esportivas devem:

- I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o Código;
- II. Dar suporte e assistir a CBTARCO, o COB, a WADA, o Comitê Olímpico Internacional - COI, suas respectivas Federações Internacionais, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte;
- III. Cooperar com a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da CBTARCO, do COB, da WADA e da ABCD em suas ações de Controle de Doping e atividades antidoping;
- IV. Apoiar e assistir a CBTARCO, o COB, a WADA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Entidade Esportiva deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping a CBTARCO, ao COB, à ABCD e às suas respectivas Federações Internacionais;
- V. Requerer que cada Atleta e qualquer Pessoal de Suporte a Atletas que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pela Entidade Esportiva ou por qualquer de suas organização afiliadas, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o Código, como condição para sua participação;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

- VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que Pessoal de Suporte a Atletas em uso de substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade;
- VII. Requerer que Atletas que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de Amostras para Controle de Doping, forneçam informações precisas e atualizadas de localização de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos, como condição para a participação nos Jogos Olímpicos e convocação para o TIME BRASIL;
- VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código;
- IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro Signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código e sob a autoridade do órgão em questão;
- X. Requerer que qualquer Pessoa que não seja um membro regular, mas que preencha os requisitos para se tornar parte do Grupo Alvo de Testes da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais;
- XI. Notificar imediatamente a CBTARCO, que repassará imediatamente ao COB, quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta ou outra Pessoa sob sua autoridade;
- XII. Promover educação antidoping em coordenação com a CBTARCO, ABCD e o COB;
- XIII. Fornecer assistência e informação a CBTARCO, por requerimento do Responsável pelas Ações Antidopagem, para permitir que a CBTARCO implemente de forma apropriada esta Política;
- XIV. Assistir a CBTARCO , ao COB, a WADA, a ABCD, bem como a World Archery - WA, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

- XV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, árbitros, equipe médica e todo o Pessoal de Suporte a Atletas, está condicionada à aceitação formal a esta Política.

9. Conformidade com as Federações Internacionais

Art. 9º. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela WAA – World Archery Américas , WA – World Archery, e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Apoio ao Atleta, ou qualquer outra Pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping.

10. Das Obrigações da CBTARCO

Art. 10º São obrigações da CBTARCO, sem prejuízo de outras previstas neste Código ou na legislação de regência:

I – aceitar, respeitar e zelar pelo cumprimento das disposições deste Código, reconhecendo a autoridade da ABCD para coleta, testes, concessão de Aus, gestão de resultados, educação antidopagem, e outras atividades relacionadas à antidopagem previstas neste Código;

II – incorporar este Código diretamente ou por referência em seu documento de direção ou constituição como parte das regras da modalidade esportiva que vinculam os atletas e outras pessoas sob sua jurisdição;

III – estabelecer como condição de participação em competição ou atividade autorizadas por elas ou por uma das suas entidades filiadas a concordância em respeitar a autoridade de testes e de gestão de resultados, nos termos deste Código;

IV – reportar qualquer informação sugestiva ou alusiva a violação de regra antidopagem à ABCD, COB,CPB, bem como a WAA e WA, além de cooperar com investigações conduzidas por qualquer Organização Antidopagem;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

V – notificar a ABCD sobre possível violação de regra antidopagem cometidas por atletas ou outras pessoas sob sua jurisdição;

VI – implantar programas de prevenção à dopagem no esporte de acordo com seus meios e competências e em cooperação com a ABCD.

Parágrafo único. Este Código é direta e automaticamente aplicável para todas as entidades regionais de prática do desporto.

11. Das Responsabilidades da CBTARCO

Art.11º. São responsabilidades da CBTARCO, sem prejuízo de outras previstas neste Código ou na legislação de regência:

I - garantir que as suas políticas e regras antidopagem estejam em conformidade com este Código, com os Padrões Internacionais e com qualquer legislação antidopagem vigente;

II- exigir, como condição de associação, que as políticas, regras e programas de suas filiadas estejam em conformidade com este Código, com os Padrões Internacionais e com qualquer legislação antidopagem vigente, assim como adotar medidas adequadas para garantir essa conformidade;

III - respeitar a autonomia da ABCD e não interferir em suas decisões e atividades operacionais;

IV - exigir que seus filiados (Federações, Clubes, Escolas, etc.) comuniquem imediatamente a CBTARCO, quaisquer informações que surgirem ou abordem uma violação de regra antidopagem;

V – cooperar com as investigações realizadas pela ABCD ou por qualquer outra Organização Antidopagem com autoridade para realizar a investigação;

VI – atender, auxiliar e dar suporte à ABCD na promoção a educação antidopagem;

VII– exigir, como condição para participação nos Campeonatos Internacionais, que os atletas estejam disponíveis para coleta de amostras e para fornecer informações de localização conforme exigido pelo Padrão Internacional para Testes e Investigações;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

VIII – planejar, implementar, avaliar e promover a educação antidopagem nos termos das exigências previstas no Programa Nacional Antidopagem, exigindo ainda que seus filiados realizem práticas de educação antidopagem em coordenação com a CBTARCO e ABCD;

IX – informar à ABCD sobre possível violação de regra antidopagem por um atleta ou pessoal de apoio;

X - cooperar com as organizações e agências nacionais e com outras Organizações Antidopagem para implementação de educação antidopagem;

XI – respeitar a independência operacional de laboratórios, conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios;

XII – adotar as medidas adequadas para o fiel cumprimento deste Código e dos Padrões Internacionais.

12. Das Responsabilidades do Atleta

Art.12º. São obrigações e responsabilidades do atleta, sem prejuízo de outras previstas neste Código ou na legislação de regência:

I – conhecer e cumprir as regras deste Código e da legislação antidopagem;

II – estar sempre disponível para a coleta de amostras, inclusive em período fora de competição; III – assumir a total e irrestrita responsabilidade, no contexto da antidopagem, sobre o que ingere e usa;

IV – informar aos médicos e demais profissionais de saúde sobre sua condição de atleta e da obrigação de não usar substâncias e métodos proibidos, assegurando-se que qualquer tratamento médico recebido não viole este Código;

V – comunicar à CBTARCO, ao COB/CPB, e a ABCD, sobre qualquer decisão de violação de regra antidopagem sobre si que tenha sido proferida por um não signatário nos últimos dez anos

VI – cooperar com a CBTARCO, COB/CPB, e ABCD , ou com outras Organizações Antidopagem na investigação de possíveis violações de regra antidopagem;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

VII – divulgar a identidade do seu pessoal de apoio mediante o pedido de qualquer Organização Antidopagem que detenha autoridade sobre o atleta;

VIII – participar de atividades e ações de educação antidopagem durante a sua carreira esportiva.

13. Das Responsabilidades do Pessoal de Apoio do Atleta

Art.13º. São obrigações e responsabilidades do pessoal de apoio do atleta, sem prejuízo de outras previstas neste Código ou na legislação de regência:

I – conhecer e cumprir as regras deste Código e da legislação antidopagem;

II – cooperar com o programa de testes do atleta;

III – auxiliar a promoção de valores e comportamentos entre os atletas, de forma a fomentar atitudes antidopagem;

IV – comunicar à ABCD, à Federação Nacional e à Federação Internacional sobre qualquer decisão de violação de regra antidopagem sobre si que tenha sido proferida por um não signatário nos últimos dez anos;

V – cooperar com a ABCD e com outras Organizações Antidopagem em investigação de possíveis violações de regra antidopagem;

VI – não ter em sua posse ou usar qualquer substância ou método proibido sem justificativa válida, conforme este Código;

VII – participar de atividades e ações de educação antidopagem durante a sua carreira esportiva.

14. Reconhecimento Mútuo

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

Art.14º. A CBTARCO deve reconhecer os Testes, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer Signatário, que esteja consistente com o Código e dentro da autoridade desse Signatário.

Parágrafo Único. A CBTARCO deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se as regras destas Organizações são consistentes com o Código.

15. Violações a esta Política

Art. 15º. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta Política.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta Política, o Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, outra Pessoa ou Entidade Esportiva que violem qualquer de suas obrigações com a CBTARCO, derivadas desta Política.

16. Proteção das Informações Pessoais

Art. 16º. Todas as informações pessoais relacionadas ou pertencentes aos Atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade com o Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais – ISPPPI, com seu Código de Conduta Ética, com a Constituição Brasileira e Legislação complementar, bem como a LGPD.

17. Sanções Impostas pela CBTARCO

Art.17º. Qualquer Pessoa que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro e ou participação esportiva de qualquer espécie, ou ainda de participar de seleção nacional, impedida de receber recursos e ou equipamentos e benefícios da CBTARCO e outros órgãos; ou ainda, ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBTARCO.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.9, 10 e 11 do Código Nacional Antidopagem.

§2. A CBTARCO reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pela CBTARCO por desrespeito a esta Política:

- I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer curso oferecido pela CBTARCO, Instituto Olímpico Brasileiro - IOB; e outros parceiros da CBTARCO;
- II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela Solidariedade Olímpica, ou programas nacionais de custeio e desenvolvimento;
- III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pelo Laboratório Olímpico do COB, CPB, CT da CBTARCO, do TIME BRASIL, e outros convênios;
- IV. Afastamento imediato de todas as competições, bem como da concentração, Vila de Atletas ou Vila Olímpica (quando atendendo ao COB/CPB); do Centro de Treinamento da CBTARCO, ou do seu centro de treinamento (Federação e ou clube/escola);
- V. Retirada da credencial do Evento em que o infrator integre a Seleção Brasileira de Tiro com Arco (qualquer classe e categoria) ou qualquer outra representação em jogos, ou ainda em eventos nacionais regidos pela CBTARCO;
- VI. Impedimento ao acesso às dependências da CBTARCO/COB/CPB, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

18. Divulgação Pública/Notificação

Art. 18º. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com Código Brasileiro Antidopagem 2021, respeitada a LGPD, onde uma vez a CBTARCO recebendo/sendo notificada de forma oficial pela ABCD ou WADA, COB ou CPB sobre um resultado adverso, imediatamente (o mais rápido possível) emitirá ofício (via eletrônica e física – carta registrada com aceite de recebimento) ao atleta ou responsável, pessoal de apoio (equipe multidisciplinar de suporte), clube e federação regional ao qual o atleta é filiado, informando-o do mesmo e dos prazos e procedimentos jurídicos competentes, devendo assegurar o seu sigilo.

I - Consideram-se pessoas estritamente relevantes os dirigentes dos Comitês Olímpicos ou Paralímpico nacionais, os dirigentes da entidade nacional de administração da modalidade, e, se for o caso, da equipe.

II - As organizações receptoras de qualquer informação deverão manter a confidencialidade até que a ABCD realize a divulgação ou comunicação pública.

III - Nos casos, em que a ABCD decidir não dar publicidade ao caso, as organizações receptoras das informações deverão, igualmente, manter o sigilo.

IV - A CBTARCO, seguirá o procedimento orientado pela ABCD e a JAD, as quais deverão assegurar em seus procedimentos que a informação relativa a resultados analíticos adversos, resultados atípicos e outras violações de regra antidopagem permaneçam confidenciais até que estejam aptas para divulgação.

V - A CBTARCO deverá incluir em todos os contratos celebrados com colaboradores, agentes, consultores e entidades, cláusulas que garantam a proteção de informação confidencial, assim como voltadas à investigação e punição de condutas inadequadas e/ou não autorizadas de divulgação.

VI - A CBTARCO e quaisquer de seus funcionários ou agentes, não devem comentar publicamente sobre os fatos específicos de um processo de gestão de resultados em curso, exceto sobre aspectos científicos ou gerais do processo ou em resposta a comentários públicos atribuídos ao atleta, outra pessoa ou seus representantes.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

Qualquer comentário público proferido pelas entidades descritas no caput deverá ser realizado em cooperação e após autorização expressa da ABCD:

§ 1º DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - A identidade do atleta ou outra pessoa suspensa provisoriamente ou sancionada por violação de regra antidopagem será submetida à divulgação ou comunicação pública pela ABCD.

§ 2º. A ABCD poderá divulgar publicamente a identidade de qualquer atleta ou outra pessoa que seja notificada de uma potencial violação da regra antidopagem; a substância proibida ou método proibido e a natureza da violação envolvida, e se o atleta ou outra pessoa está sujeito a uma suspensão provisória, recomendando a CBTARCO as ações seguintes.

§ 3º A CBTARCO deverá divulgar em seu sítio eletrônico, no prazo de vinte dias, as decisões do TJD-AD, sobre casos relativos à dopagem, os quais conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- A – nome completo do atleta ou outra pessoa que cometeu a violação;
- B – Data – Prova/Evento , Categoria;
- C – regra antidopagem violada;
- D – substância ou método proibido envolvido, se aplicável;
- E – todas as consequências impostas.

§ 4º A CBTARCO sob orientação da ABCD também divulgará publicamente dentro de vinte dias os resultados das decisões de apelação em relação às violações das regras antidopagem, incluindo as informações descritas neste artigo.

§ 5º A divulgação autorizada pela ABCD deverá permanecer exposta durante o período de cumprimento da sanção ou pelo período mínimo de um mês.

§ 6º A divulgação pública nos termos deste artigo não será exigida quando se tratar de violação de regra antidopagem cometida por atleta menor de idade, pessoa protegida ou atleta de nível recreativo.

§ 7º A divulgação pública nos termos do parágrafo anterior, quando realizada, deverá ser proporcional aos fatos e às circunstâncias do caso.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

§8º Nos casos em que o TJD-AD ou a ABCD decidirem que não houve violação de regra antidopagem, a divulgação somente poderá ser realizada com o consentimento do atleta ou outra pessoa, publicando-se a decisão integral ou outra redação aprovada pelo atleta ou outra pessoa.

§ 9º Para fins do parágrafo anterior, a ABCD envidará esforços razoáveis para obter tal consentimento e, quando for obtido, divulgará publicamente a decisão em sua totalidade ou redigida numa forma aprovada pelo atleta ou outra pessoa.

§ 10º Em qualquer caso onde for determinado após uma audiência ou apelação, que o atleta ou outra pessoa não cometeu uma violação da regra antidopagem, o fato de que a decisão foi apelada poderá ser divulgado publicamente.

§ 11º. A CBTARCO deverá publicar em seu sítio eletrônico uma vez ao ano relatório estatístico geral de suas ações de controle de dopagem, o qual será publicado no primeiro trimestre do ano seguinte

I – nome completo do atleta ou outra pessoa que cometeu a violação;

II – Data – Prova/Evento , Categoria;

III – regra antidopagem violada;

IV – substância ou método proibido envolvido, se aplicável;

V – todas as consequências impostas.

§ 12º A CBTARCO sob orientação da ABCD também divulgará publicamente dentro de vinte dias os resultados das decisões de apelação em relação às violações das regras antidopagem, incluindo as informações descritas neste artigo.

§ 13º A divulgação autorizada pela ABCD deverá permanecer exposta durante o período de cumprimento da sanção ou pelo período mínimo de um mês.

§ 14º A divulgação pública nos termos deste artigo não será exigida quando se tratar de violação de regra antidopagem cometida por atleta menor de idade, pessoa protegida ou atleta de nível recreativo.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

§ 15º A divulgação pública nos termos do parágrafo anterior, quando realizada, deverá ser proporcional aos fatos e às circunstâncias do caso.

§ 16º Nos casos em que o TJD-AD ou a ABCD decidirem que não houve violação de regra antidopagem, a divulgação somente poderá ser realizada com o consentimento do atleta ou outra pessoa, publicando-se a decisão integral ou outra redação aprovada pelo atleta ou outra pessoa.

§ 17º Para fins do parágrafo anterior, a ABCD envidará esforços razoáveis para obter tal consentimento e, quando for obtido, divulgará publicamente a decisão em sua totalidade ou redigida numa forma aprovada pelo atleta ou outra pessoa.

§18º Em qualquer caso onde for determinado após uma audiência ou apelação, que o atleta ou outra pessoa não cometeu uma violação da regra antidopagem, o fato de que a decisão foi apelada poderá ser divulgado publicamente.

§ 19º. A CBTARCO deverá publicar em seu sítio eletrônico uma vez ao ano relatório estatístico geral de suas ações de controle de dopagem, o qual será publicado no primeiro trimestre do ano seguinte

19. Educação Antidoping

Art. 19º. A CBTARCO irá implementar programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais. A CBTARCO acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes do COB/CPB, ou convocado para as Seleções Brasileiras de Tiro com Arco, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para Atletas promovida ou certificada pela CBTARCO, COB, ou pela ABCD.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

§ 2º. O Treinador(a) certificado pelo COB, ou Pessoal de Suporte à Atleta do TIME BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, sua Federação Internacional ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor uma equipe da CBTARCO, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada nos últimos doze meses.

20. Adesão à Política Antidoping da CBTARCO

Art. 20º. O Código Nacional Antidopagem 2021 – ABCD ; requer que cada Signatário estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. Para implementar esta determinação do Código, a CBTARCO convoca todas as Entidades Filiadas a assumir a responsabilidade de informar seus Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas, desta Política Antidoping e dos protocolos da ABCD.

§ 1º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas registradas em uma Entidade Esportiva, ou que sejam membros da CBTARCO, CONCORDAM em submeter- se a esta Política e aos protocolos da ABCD.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes, CONCORDAM em submeter-se a esta Política e aos protocolos da ABCD.

§ 3º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que participem de Campeonatos Regionais (reconhecidos pela CBTARCO), Campeonatos Nacionais (promovidos pela CBTARCO) dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos, Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada por uma Entidade Esportiva, CONCORDAM em submeter-se a esta Política e aos protocolos da ABCD.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

§ 4º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que utilizem o CT da CBTARCO, bem como qualquer arena desportiva, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição do COB, CONCORDAM em submeter-se a esta Política e aos protocolos da ABCD.

§ 5º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBTARCO, CONCORDAM em submeter-se a esta Política.

21. Procedimentos Disciplinares

Art. 21º. O Conselho de Ética da CBTARCO terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria Antidoping, tais procedimentos deverão estar em conformidade com Código Brasileiro Antidopagem 2021/ABCD.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes do COB/CPB, ou convocado para as Seleções Brasileiras de Tiro com Arco, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para Atletas promovida ou certificada pela CBTARCO, COB, ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pelo COB, ou Pessoal de Suporte à Atleta do TIME BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, sua Federação Internacional ou pela ABCD.

22. Da Prevenção à Dopagem

Art. 22º. A prevenção à dopagem corresponde às ações de informação e educação antidopagem de competência dos órgãos e entidades componentes da Rede Brasileira Antidopagem. A CBTARCO observada a coordenação da ABCD, direciona ao Depto. Técnico as ações e competência para: planejar, desenvolver, implantar, avaliar e

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

supervisionar os programas de informação e educação antidopagem, com o objetivo de dissuasão do uso intencional e não intencional por atletas de substâncias e métodos proibidos, em conformidade com as exigências previstas no Padrão Internacional para Educação:

§ 1º Os programas de informação têm como foco o fornecimento de informações básicas aos atletas e outra pessoa sobre os temas descritos neste Código, com vistas à prevenção da violação à regra antidopagem.

§ 2º Os programas de educação têm como objetivo principal a prevenção da violação à regra antidopagem, baseados em valores e direcionados aos atletas e ao pessoal de apoio, com foco principal nos jovens atletas, por meio da abordagem deste tema nas entidades de prática desportiva e também nos currículos escolares.

§ 3º Os programas de que trata o artigo anterior devem fornecer aos atletas e a outras pessoas informações atualizadas e precisas, contendo no mínimo o seguinte:

- I – princípios e valores relacionados ao esporte limpo, respeito à ética e ao olimpismo;
- II – direitos e responsabilidades dos atletas, do pessoal de apoio do atleta e de outros grupos, nos termos do Código;
- III – princípio da responsabilidade estrita;
- IV – consequências da dopagem, incluindo sanções e consequências para a sociedade e para a saúde;
- V – violações de regra antidopagem;
- VI – substâncias e métodos que integram a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos;
- VII – riscos de uso de suplementos;
- VIII – uso de medicação com Autorizações de Uso Terapêutico;
- IX – procedimentos de controle de dopagem, incluindo urina, sangue e Passaporte Biológico do Atleta;
- X – exigências do Grupo Alvo de Testes, incluindo localização e uso do ADAMS;
- XI – orientações sobre riscos e prejuízos da dopagem.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

23. Das Violações às Regras Antidopagem e Código Brasileiro Antidopagem 2021

Art. 23º. Para efeito das violações , a CBTARCO adotará incondicionalmente o Código Brasileiro Antidopagem da ABCD 2021 em todos seu conteúdo, mais especificamente nos Títulos:

- I - DAS SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS
- II - DAS VIOLAÇÕES ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM EM ESPÉCIE
- III - DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ÀS VIOLAÇÕES ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM
- IV - DAS INFRAÇÕES CONEXAS E OUTRAS VIOLAÇÕES
- V - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

24. Dos Procedimentos Prévios à Gestão de Resultados e Código Brasileiro Antidopagem 2021

Art. 24º. Para efeito sobre a Gestão de Resultados, a CBTARCO adotará incondicionalmente o Código Brasileiro Antidopagem da ABCD 2021 em todo seu conteúdo, mais especificamente no conteúdo:

- I - TÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À GESTÃO DE RESULTADOS
 - CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS
- II - DA GESTÃO DE RESULTADOS
 - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À GESTÃO DE RESULTADOS
 - CAPÍTULO II – DA FASE INICIAL DA GESTÃO DE RESULTADOS
 - CAPÍTULO III – DO PROCESSO E JULGAMENTO NA JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM
- III - TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS APLICÁVEIS AO CONTROLE DE DOPAGEM

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

25. Da Justiça Desportiva Antidopagem

Art. 25º. A CBTARCO, de acordo com seu Estatuto (2020), quanto a sua seção II – art.58, §1 e §2; seguirá as normas do JAD por força do art. 55 e seguintes da Lei 9615/98, e suas alterações posteriores.

26. Apelação

Art. 26º. Exceto quando previsto pelo Código Brasileiro Antidopagem 2021, nenhuma Pessoa pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pelo CBTARCO de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma Organização Antidoping (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de Gestão de Resultados responsável).

I - Se uma Pessoa contestar ou apelar da audiência ou descoberta da Organização Antidoping em questão, o COB adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

§ Único: Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do Código. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

27. Processos e Resultados

Art. 27º. Se uma Pessoa registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código, a CBTARCO anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

violação da regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as Pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

§ Único - A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

28. Da Estrutura da Justiça Desportiva Antidopagem

Art. 28º. A CBTARCO, quanto a estrutura da Justiça Desportiva Antidopagem – JAD, reconhece e segue o Código Brasileiro Antidopagem 2021, mais especificamente em todos os capítulos e seções de seu Título II artigos de 21 a 89.

29. Das Violações às Regras Antidopagem em Espécie

Art. 29º. A CBTARCO, em relação as violações , seguirá os preceitos do Código Brasileiro Antidopagem, através de seus artigos de 111 a 139, os quais serão pauta e assunto da JAD, a qual o processo será submetido.

§ Único – A CBTARCO acatará incondicionalmente as determinações do JAD.

30. Da Aplicação da Sanção às Violações às Regras Antidopagem

Art. 30º. A CBTARCO acatará toda e qualquer instrução e determinação da ABCD / JAD , quanto as violações , conforme Código Brasileiro Antidopagem, através de seus artigos de 140 a 178.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Política Antidopagem CBTARCO	002	15/07/2021

31. Interpretação e Implementação

Art. 31º. Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código e nos Padrões Internacionais. O Código e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. Esta Política entrará em vigor imediatamente após sua publicação.
